Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 056/2025

A Sua Excelência o Senhor
Eder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara Municipal de Adamantina – SP

Encaminhamos a Vossa Excelência para que, após análise e aprovação, seja remetido ao Presidente e demais membros da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal realizar alienação especifica, do imóvel público inaproveitável de 13,28 m², ao particular Victor Marques de Aquino, conforme autoriza o **artigo 76, inciso I, alínea d, da Lei de Licitações, n.º 14.133/2021 e o artigo 177, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Adamantina** e dá outras providências.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade de bens da Administração Pública para um particular, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros e, neste caso específico, por meio de investidura.

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu **artigo 76, inciso I, alínea d,** determina as formas de alienação de bens imóveis pertencentes à Administração Pública:

> ***Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***
>
> ***I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:***
>
> *(. . .)*
>
> ***d) investidura;***
>
> *(. . .)*
>
> ***§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:***

> ***I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;***

De acordo com o **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, poderá ser dispensada a licitação para contratações que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, **sendo que o valor para a investidura não pode ultrapassar 50% deste valor, ou seja, R$ 31.362,79 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).**

Cumpre ressaltar que, no caso, o presente projeto é para regularização do seguinte imóvel:

> **"Um imóvel urbano com área superficial de 13,28 metros quadrados, constituído por partes das Ruas dos Acadêmicos e Vitorio Belomo, localizado no Parque Universitário, nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro:- inicia-se no ponto situado no alinhamento predial da Rua dos Acadêmicos, distante 2,83 metros da divisa do lote 10; daí segue em linha reta na distância de 6,85 metros confrontando com a referida Rua dos Acadêmicos até outro ponto; daí segue à esquerda pela confluência da Rua dos Acadêmicos com a Rua Vitorio Belomo, na distância de 9,45 metros até outro ponto; daí segue em curva à direita na distância de 14,14 metros, confrontando com parte do lote 11 até o ponto de início do presente roteiro".**

O objetivo deste projeto de lei é que a alienação do imóvel acima descrito seja autorizada por investidura, sendo que essa forma de alienação é a incorporação de uma área pública, inaproveitável isoladamente para fins de edificação, contígua à propriedade particular confinante, no caso, de titularidade do Sr. Victor Marques de Aquino.

Insta salientar que área inaproveitável isoladamente é aquela que não se enquadra nos módulos estabelecidos por lei para edificação urbana ou aproveitamento para fins agropecuários, concluindo que a inaproveitabilidade da área, isoladamente, é justificativa suficiente para a alienação e também para a dispensa de licitação, pois não poderia ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro.

Realmente, essa situação cria para o proprietário lindeiro o direito de adquirir por investidura a área pública remanescente e inaproveitável segundo sua

destinação natural, visto que só ele pode incorporá-la ao seu lote e utilizá-la com o todo a que ficou integrada. Por isso mesmo, a investidura, embora seja forma de alienação e aquisição de imóvel público, exige autorização legislativa, dispensando licitação, uma vez que a transferência de propriedade só se pode fazer ao particular lindeiro e pelo preço apurado em avaliação prévia, segundo os valores correntes no local.

O referido imóvel foi avaliado por **R$ 3.452,80 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme Laudo anexo, portanto, encontra-se de acordo com a lei de licitações, ou seja, dispensada estaria a investidura com licitação.

O imóvel a ser alienado, conforme consta no levantamento planimétrico, é lindeiro da propriedade do **Sr. Victor Marques de Aquino**, tendo inclusive sido objeto de requerimento do próprio proprietário.

Justificado o interesse público, bem como a inexigibilidade de licitação para esses casos, encaminhamos com o presente o Laudo de Avaliação do imóvel que será alienado, o Memorial Descritivo e o Pedido de Investidura de Área Pública do particular interessado e solicitamos a apreciação em caráter de urgência.

Adamantina, 22 de setembro de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON:09368819840

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MARTINS TIVERON:09368819840
Dados: 2025.09.22 16:30:54 -03'00'

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito Municipal de Adamantina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo alienar bem imóvel, pelo instituto da investidura, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, pelo instituto da investidura, do seguinte bem imóvel:

> "Um imóvel urbano com área superficial de 13,28 metros quadrados, constituído por partes das Ruas dos Acadêmicos e Vitorio Belomo, localizado no Parque Universitário, nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro:- inicia-se no ponto situado no alinhamento predial da Rua dos Acadêmicos, distante 2,83 metros da divisa do lote 10; daí segue em linha reta na distância de 6,85 metros confrontando com a referida Rua dos Acadêmicos até outro ponto; daí segue à esquerda pela confluência da Rua dos Acadêmicos com a Rua Vitorio Belomo, na distância de 9,45 metros até outro ponto; daí segue em curva à direita na distância de 14,14 metros, confrontando com parte do lote 11 até o ponto de início do presente roteiro.

Art. 2º. A alienação será realizada, pelo instituto da Investidura, dispensada de licitação, nos termos do artigo 76, inciso I, alínea d, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso I do artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Adamantina.

§ 1º. Atendendo a legislação vigente, segue anexo o Termo de Avaliação do imóvel quanto ao valor atual.

§ 2º. O bem imóvel discriminado no Artigo 1º não poderá ser alienado em valor inferior ao de mercado.

Art. 3º. A alienação deverá ser feita ao proprietário lindeiro o Sr. Victor Marques de Aquino, portador do CPF 046.834.531-00.

Art. 4º. Os recursos financeiros angariados com a alienação dos bens imóveis serão reinvestidos em novos bens patrimoniais.

Art. 5º. As despesas, a qualquer título, decorrentes da transferência de titularidade do imóvel adquirido por investidura, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário lindeiro.

Art. 6º. Correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, as despesas com a execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município